

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

Ivaiporã, 15 de agosto de 1994

PROJETO DE LEI N° 26/94

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L. E. I. :--

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração dos Orçamentos, relativos ao exercício financeiro de 1995.

Art. 2º - Na estimativa das Receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, constantes do capítulo V, da presente Lei.

Art. 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades e rendimentos.

Art. 4º - A manutenção de atividades, bem como, a conservação de bens públicos, terão prioridades sobre as ações de expansão e novas obras.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartida do Município.



WEDNESDAY 19TH JULY 1914. 10 AM. ARRIVED AT THE STATION
BY TRAIN. WENT TO HOTEL.

ARRIVED AT HOTEL. HAD BREAKFAST. WENT TO THE STATION

TO GET A TRAIN. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.
ARRIVED AT THE STATION. GOT A TRAIN. GOT A TRAIN.

Art. 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentárias, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI, da presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades assim especificadas:

I - LEGISLATIVA

- a) - dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo, para atendimento as matérias de competência municipal;
- b) - aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;
- c) - aquisição de terreno e construção da nova Câmara Municipal de Vereadores.

II - JUDICIÁRIA

- a) - promover a assistência jurídica.

III - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) - proporcionar condições de supervisionar e coordenar os serviços administrativos do Município;
- b) - aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;
- c) - executar os serviços de coordenação dos conselhos comunitários;
- d) - promover os serviços de divulgação oficial de atos municipais, bem como a divulgação do Município;
- e) - proporcionar condições de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - INCRA;
- f) - proporcionar condições de funcionamento do Posto de Identificação;
- g) - proporcionar condições de aquisição de imóveis para uso da Administração;
- h) - promover a manutenção e guarda da frota mecanizada municipal;
- i) - proporcionar condições de ampliação e remodelação do Edifício Sede da Prefeitura Municipal;
- j) - promover a construção da oficina mecânica e garagem municipal;
- k) - promover os serviços de cadastro tributário, tributação municipal e fiscalização tributária;
- l) - promover os serviços de contabilidade municipal;
- m) - promover os serviços de tesouraria municipal;

22. *Chlorophytum comosum* (L.) Willd. - *Cladonema comosum* L. - *Cladonema ciliatum* L. - *Cladonema ciliatum* L. var. *comosum* (L.) Willd. - *Cladonema ciliatum* L. var. *variegatum* (L.) Willd. - *Cladonema ciliatum* L. var. *variegatum* (L.) Willd. subsp. *variegatum* (L.) Willd. - *Cladonema ciliatum* L. var. *variegatum* (L.) Willd. subsp. *variegatum* (L.) Willd. - *Cladonema ciliatum* L. var. *variegatum* (L.) Willd. subsp. *variegatum* (L.) Willd.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

Flowers white, fragrant.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

Herbaceous plant with a dense, creeping rhizome. Stems numerous, slender, erect, 10-20 cm high, glabrous, smooth, with a few small tubercles. Leaf blades linear, 10-15 cm long, 2-3 mm wide, glabrous, smooth, with a few small tubercles.

CHLOROPHYTUM COMOSUM (L.) WILLD.

n)-proporcionar condições de amortização de encargos e do principal de financiamentos já contratados e de outros, que venham a ser contratados.

IV - AGRICULTURA

- a)-promover a assistência e incentivos aos serviços agropecuários no Município;
- b)-proporcionar condições de ampliação e melhorias no Parque de Exposições.

V - COMUNICAÇÃO

- a)-proporcionar melhorias no sistema de telefonia, na implantação de postos telefônicos no interior do Município;
- b)-proporcionar condições de instalação e funcionamento de uma repetidora de sinal de TV.

VI - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- a)-proporcionar condições de funcionamento da Junta do Alistamento Militar;
- b)-proporcionar condições de manutenção dos convênios com a Ciretran e Funrespol, em funcionamento no Município;
- c)-proporcionar condições para a construção da 2a Cia. do 1º Batalhão da Polícia Militar;
- d)-proporcionar condições para a instalação do Corpo de Bombeiros, em Ivaiporã.

VII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a)-proporcionar condições de concessão de bolsas de estudos, em grau superior, a funcionários públicos municipais;
- b)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino fundamental;
- c)-manutenção e expansão da rede municipal de ensino às crianças de 0 a 5 anos;
- d)-construção e reconstrução de prédios escolares no Município;
- e)-construção e reconstrução de creches no Município;
- f)-manutenção e expansão do ensino pré-escolar;
- g)-racionalização e melhorias no transporte escolar;
- h)-proporcionar condições de funcionamento do ensino superior em Ivaiporã, através de subvenções;
- i)-promover o treinamento de professores municipais;
- j)-proporcionar condições de melhorias no atendimento ao excepcional;
- k)-promover a melhoria dos programas de complementação alimentar a estudantes da rede municipal de ensino;
- l)-proporcionar condições de melhorias na Banda de Música Municipal;
- m)-proporcionar condições de funcionamento da orientação técnica pedagógica no Município;

the first time in the history of the world, the people of the United States have been compelled to go to war with their own government.

THE CONFEDERACY.

The Southern Confederacy is a political entity, a nation in embryo, which has sprung up in the South, and is destined to become a nation in the future. It is a nation in embryo, because it has not yet reached its full development, and is still in the process of growth.

THE UNION.

The Union is a political entity, a nation in embryo, which has sprung up in the North, and is destined to become a nation in the future. It is a nation in embryo, because it has not yet reached its full development, and is still in the process of growth.

THE UNION AND THE CONFEDERACY.

The Union and the Confederacy are two political entities, two nations in embryo, which have sprung up in the North and the South respectively, and are destined to become two nations in the future. They are two nations in embryo, because they have not yet reached their full development, and are still in the process of growth.

THE UNION AND THE CONFEDERACY.

The Union and the Confederacy are two political entities, two nations in embryo, which have sprung up in the North and the South respectively, and are destined to become two nations in the future. They are two nations in embryo, because they have not yet reached their full development, and are still in the process of growth.

The Union and the Confederacy are two political entities, two nations in embryo, which have sprung up in the North and the South respectively, and are destined to become two nations in the future. They are two nations in embryo, because they have not yet reached their full development, and are still in the process of growth.

The Union and the Confederacy are two political entities, two nations in embryo, which have sprung up in the North and the South respectively, and are destined to become two nations in the future. They are two nations in embryo, because they have not yet reached their full development, and are still in the process of growth.

The Union and the Confederacy are two political entities, two nations in embryo, which have sprung up in the North and the South respectively, and are destined to become two nations in the future. They are two nations in embryo, because they have not yet reached their full development, and are still in the process of growth.

The Union and the Confederacy are two political entities, two nations in embryo, which have sprung up in the North and the South respectively, and are destined to become two nations in the future. They are two nations in embryo, because they have not yet reached their full development, and are still in the process of growth.

- n)-proporcionar condições de melhorias e manutenção dos serviços da Biblioteca Municipal;
- o)-promover e incentivar a prática de desportos amadores, inclusive com a ampliação do Complexo Desportivo e melhorias, construção e reconstrução de cãncas esportivas;

VIII - HABITAÇÃO E URBANISMO

- a)-promover a ampliação e manutenção da rede de iluminação pública, bem como, a instalação de luminárias;
- b)-proporcionar condições de execução e melhorias nos serviços de limpeza pública;
- c)-proporcionar condições de manutenção e melhorias em Cemitérios Municipais;
- d)-proporcionar condições de manutenção, construção e reconstrução de praças, parques e jardins;
- e)-proporcionar condições de construção de casas populares através dos projetos existentes, inclusive com a aquisição de terrenos;
- f)-proporcionar condições de construção de passeios e muros em frente a lotes urbanos, que serão cobrados dos proprietários.

IX - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

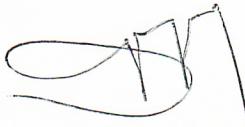
- a)-promover o fomento e instalação de indústrias, com a aquisição e a doação de terrenos;
- b)-construção de pré-moldados para pequenas indústrias, no Parque Industrial Municipal.

X - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)-proporcionar condições de ampliação da rede de distribuição de água em Distritos e Patrimônios Municipais;
- b)-proporcionar condições de implantação da rede de esgotos sanitários, no perímetro urbano;
- c)-promover a assistência médica e sanitária, através da rede municipal de saúde;
- d)-proporcionar condições de construção e melhorias em imóveis destinados ao atendimento de saúde no Município;
- e)-promover os serviços de defesa do meio ambiente.

XI - TRABALHO

- a)-consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;
- b)-manter os serviços de recrutamento, seleção e controle do pessoal, bem como, implantar o sistema de promoção e valorização do servidor público municipal.
- c)-incentivar o treinamento de recursos humanos;
- d)-promover a prática de associativismo e sindicalismo, através de subvenções.



XII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a)-proporcionar condições de funcionamento de serviços previdenciários no Município;
- b)-proporcionar condições de manter os encargos com Inativos e Pensionistas do Município;
- c)-contribuir na forma da Lei, para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- d)-promover a assistência social geral no Município;
- e)-promover a assistência comunitária, através de manutenção do Centro Social Urbano e do Programa de Casas Populares;

XIII - TRANSPORTE

- a)-proporcionar condições de manutenção e melhorias no Terminal Rodoviário Municipal;
- b)-proporcionar condições de execução dos serviços de ônibus preliminares, meios-fios, guias e cartetas, galerias pluviais e pavimentação asfáltica e outras, em ruas e avenidas da Séde, Distritos e Patrimônios;
- c)-proporcionar condições de manutenção e restauração da Ilha viária municipal;
- d)-renovação e manutenção de máquinas e veículos rodoviários;
- e)-proporcionar condições de funcionamento do transporte urbano municipal.

CAPÍTULO III

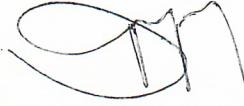
DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 9º - O Orçamento Municipal, compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidas na sua elaboração, os princípios de anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo Municipal, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 11 - Nos termos do inciso I, parágrafo 9º, do Art. 165, da Constituição Federal, o Poder Executivo Municipal fará encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, até 30 (trinta) de agosto de cada ano, o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, para o exercício seguinte.

Parágrafo 1º - O prazo constante no "caput" deste artigo, poderá ser prorrogado até 30 (trinta) de setembro, desde que seja solicitado pelo Executivo Municipal e devidamente justificado.



ATOMIC ENERGY IN INDIA

The atomic energy programme in India has been developed by the Government of India. The programme is based on the principle of peaceful use of atomic energy. The programme aims at the development of nuclear power for the generation of electricity, the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons, and the development of nuclear medicine and other applications of nuclear technology.

NUCLEAR POWER

The Indian nuclear power programme began in 1954 with the construction of the first nuclear reactor at Trombay, Mumbai. The reactor was built by the US company Westinghouse. The reactor had a capacity of 20 megawatts and was used for the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons. The reactor was decommissioned in 1974.

CHENNAI

The Indian nuclear power programme began in 1954 with the construction of the first nuclear reactor at Trombay, Mumbai. The reactor was built by the US company Westinghouse. The reactor had a capacity of 20 megawatts and was used for the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons. The reactor was decommissioned in 1974.

NUCLEAR MEDICINE

The Indian nuclear medicine programme began in 1954 with the construction of the first nuclear reactor at Trombay, Mumbai. The reactor was built by the US company Westinghouse. The reactor had a capacity of 20 megawatts and was used for the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons. The reactor was decommissioned in 1974.

NUCLEAR TECHNOLOGY

The Indian nuclear technology programme began in 1954 with the construction of the first nuclear reactor at Trombay, Mumbai. The reactor was built by the US company Westinghouse. The reactor had a capacity of 20 megawatts and was used for the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons. The reactor was decommissioned in 1974.

NUCLEAR WEAPONS

The Indian nuclear weapons programme began in 1954 with the construction of the first nuclear reactor at Trombay, Mumbai. The reactor was built by the US company Westinghouse. The reactor had a capacity of 20 megawatts and was used for the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons. The reactor was decommissioned in 1974.

NUCLEAR ENERGY

The Indian nuclear energy programme began in 1954 with the construction of the first nuclear reactor at Trombay, Mumbai. The reactor was built by the US company Westinghouse. The reactor had a capacity of 20 megawatts and was used for the production of plutonium for the manufacture of nuclear weapons. The reactor was decommissioned in 1974.

Parágrafo 2º - O não encaminhamento da Proposta Orçamentária, no prazo estabelecido, além de outras possíveis implicações e responsabilidades, prorroga, automaticamente a Lei Orçamentária, para vigor no ano seguinte.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá o prazo para apreciação da Proposta Orçamentária, esgotado, juntamente, com o encerramento da sessão legislativa, ou seja, até o dia 15 de dezembro, quando deverá encaminhá-la imediatamente para sanção.

Art. 13 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas, de que trata esta Lei.

Art. 14 - As despesas com pessoal e encargos, não poderão exceder o limite estabelecido no Art. 28, do Atº das Disposições Transitárias, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 15 - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Art. 212, da Constituição Federal do Brasil.

Art. 16 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórias judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados em Lei Municipal.

Art. 17 - Na fixação da despesa, serão observadas as prioridades e metas determinadas no Art. 8º, desta Lei, bem como, a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 18 - O Orçamento Geral do Município, será estabelecido a preços de agosto de 1994, o qual será corrigido antes do início da execução orçamentária, pelo índice de inflação, no período compreendido entre agosto e dezembro de 1994, bem como, mensalmente, nos meses de 1995, pelo mesmo índice adotado, cujas autorizações e critérios, constarão do Projeto da Proposta Orçamentária para 1995, a ser encaminhada em agosto de 1994, ao Legislativo Municipal de Ivaiporã.

CAPÍTULO IV

DOS ORÇAMENTOS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS

Art. 19 - Os Orçamentos das Administrações Indiretas, observarão nas suas elaborações, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4320/64, quanto a classificação a ser adotada para suas receitas e despesas, bem como, as prioridades e metas especificadas no Art. 8º, desta Lei.

Art. 20 - As receitas e despesas das Administrações Indiretas, mencionadas no Art. 17, desta Lei, serão estimadas e programadas de acordo com as dotações previstas no Orçamento Geral do Município.



CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21 - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária, para o exercício de 1995, o que será objeto do Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício de 1994, dispondo sobre:

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis, a planta genérica de valores e suas normas concernentes ao cadastro técnico fiscal;

II - O cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Art. 22 - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá apresentar despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da legislação tributária, encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do "caput" do Art. 21, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 23 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a enviar à Câmara Municipal, Projeto de Lei, tratando da ampliação do quadro de pessoal, quando da real necessidade da administração municipal.

Parágrafo Único - Para cumprimento deste artigo, o Município fica autorizado a proceder concurso público, para a admissão de pessoal necessário.

Art. 24 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, autorizados a procederem a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais, estabelecidos pelo Governo Federal, no exercício de 1995.

Parágrafo Único - Dado as conveniências e as disponibilidades financeiras, poderão ser concedidos aumentos acima dos índices oficiais, o que será objeto de um Projeto de Lei, a ser enviado à Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que visem conceder dotação para instalação ou funcionamento de Orgão, que não esteja legalmente constituído.

Art. 26 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

APPENDIX OF NOTES ON PRACTICE AND

THEORY OF THE SPURGEON. — The author has been asked to furnish a few notes on the practice and theory of the Spurgeon, which he will do, in the hope that they may be of service to those who are interested in the subject.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

THE PRACTICE OF THE SPURGEON.—The author has examined the original manuscript of the Spurgeon, and has also examined the printed copy.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

THE PRACTICE OF THE SPURGEON.—The author has examined the original manuscript of the Spurgeon, and has also examined the printed copy.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

The author has not had the opportunity of examining the original manuscript of the Spurgeon, and therefore cannot speak with absolute knowledge of its contents. He has, however, examined the printed copy, and has also examined the original manuscript of the "Principles of the Spurgeon," which is now in the possession of the author.

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à apreciação da Vossa Exceléncia e Dignos Pares, o anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1995, nos termos do Art. 165, da Constituição Federal e dispositivos constantes da Lei Orgânica Municipal.

O atual processo orçamentário tem seu momento mais importante, na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, que se caracteriza pela definição das prioridades relativas às ações da Administração Pública Municipal.

O Projeto de Lei em pauta, foi estruturado de forma a normear a elaboração e execução orçamentária do Município, para o exercício de 1995, contendo no Capítulo I, as diretrizes gerais, com orientação comum aos orçamentos.

No Capítulo II, estão as prioridades e metas da Administração Municipal, delineadas nas Funções do Governo: Legislativa; Judiciária; Administração e Planejamento; Agricultura; Comunicações; Defesa Nacional e Segurança Pública; Educação e Cultura; Habitação e Urbanismo; Indústria, Comércio e Serviços; Saúde e Saneamento; Trabalho; Assistência e Previdência; e Transporte.

O Capítulo III, trata das diretrizes específicas para o Orçamento Municipal, compreendendo Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta, mantidas pelo Município.

No Capítulo IV, estão contempladas as orientações para os Orçamentos das Administrações Indiretas.

O Capítulo V, trata das alterações na legislação tributária, visando a sua revisão e atualização.

O Capítulo VI, contempla as alterações do Quadro de Pessoal e o VII, as disposições finais, norteadoras do processo orçamentário.

Desse modo, entendendo ser a "LDO" um importante instrumento na condução das finanças públicas e na definição das prioridades e respetiva alocação de recursos, é que submeto aos Senhores Vereadores, o anexo Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 1995.

Páço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", XXXIII da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de um mil, novecentos e noventa e quatro. (15.08.94)

Gabinete Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

10/08/94, 20h
Assinatura

Dr. MELVINS MUCHIUTI
Prefeito Municipal

OCAVORADA

RECOLHIMENTO
SP2. L. 2. (2) 00

Assinatura

Ao

es

Exmo. Sr.

CARLOS ROBERTO GARCIA

M.D. Presidente do Legislativo Municipal de

Ivaiporã - PR

Assinatura

OCAVORADA

RECOLHIMENTO

SP2. L. 2. (2) 00

Assinatura

Assinatura

es

OCAVORADA

RECOLHIMENTO

SP2. L. 2. (2) 00

Assinatura

Recebido(s) nesta data:

Protocolo nº 2937/94

Ivaiporã, 25 de 08 de 1994

Marcia dos Reis Ribeiro

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada

Em, 05 / 09 / 1994

Marcia dos Reis Ribeiro

CÂMARA DE VEREADORES Reunião Ordinária

APROVADO

Em 05/09/94

Ata(s) nº 1º 594

Marcia dos Reis Ribeiro
Diretora de Secretaria

2º

CÂMARA DE VEREADORES

Reunião Extraordinária

Edital Convocação
nº 10/94

APROVADO

Em 05/09/94

Ata(s) nº 1º 595

Marcia dos Reis Ribeiro
Diretora de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

Reunião Extraordinária

APROVADO

Em 06/09/94

Ata(s) nº 1º 596

Marcia dos Reis Ribeiro
Diretora de Secretaria



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PR.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO DE CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 26/94 - Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

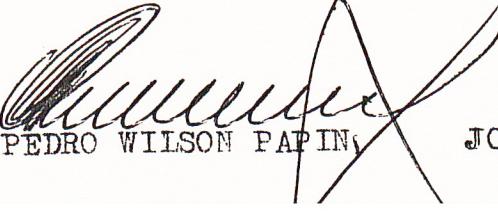
P A R E C E R

As Comissões Permanentes desta Câmara, em conjunto, ao examinarem o Projeto de Lei em epígrafe, constataram ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa, de conformidade com as regras e normas gramaticais, inexistindo portanto, reparos a fazer com referência a este ítem.

Quanto ao mérito, verifica-se que o mesmo dentro da sua ordenação de prioridades e metas, abrangem os vários segmentos da administração, com alcance à diversas categorias, e uma gama de assuntos que respondem orçamentariamente aos anseios da sociedade e propiciam a administração pública municipal desenvolver-se sem embaraço e de forma satisfatória, por isso emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões, aos cinco dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


ANTONIO RAIZER


PEDRO WILSON PAPINI


JOSÉ NARCISO DE MELO





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Praça dos 3 Poderes - CEP 86.870 - Cx. Postal, 2 - Fone: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - Pr.

EDITAL N° 10/94

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a urgência que os assuntos requerem, sob pena de perderem seus objetivos;

C O N V O C A

Os Membros desta Edilidade para duas sessões extraordinárias, sendo uma no dia 05/09/94 logo após a sessão ordinária e outra dia 06/09/94 às 9:00 hs, para serem apreciadas as seguintes matérias:

PROJETO DE LEI N° 26/94 - Súmula: dispõe sobre as Diretrizes Orçamentários, para o exercício financeiro de 1995 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI N° 27/94 - Ementa: Autoriza a doação de terreno ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ivaiporã e dá outras providências.

Sala das Sessões, aos dois dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.


CARLOS ROBERTO GARCIA
Presidente


ROBERTO BALBINO DA SILVA
1º Secretário

